

Lei nº 89 de 17 de Junho de 1966.

*(Dispõe sobre diferença de vencimentos do
Chefe de serviço de obras e toma outras providências).*

A Câmara Municipal de Espera Feliz decreta, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz autorizada, Mediante Crédito Especial , a despende a importância de Cr\$ 283.200,00 (Duzentos e oitenta e três mil e duzentos cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos do Chefe do serviço de Obras, referente ao exercício de 1966.

Art. 2º - Os vencimentos do referido funcionário, será de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) mensais, durante o presente exercício;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 17 de Junho de 1966.

*Américo Cândido de Souza – Prefeito Municipal
Antônio Justiniano Alves – Secretário*